



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.643 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

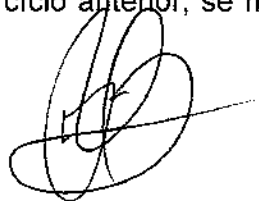
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

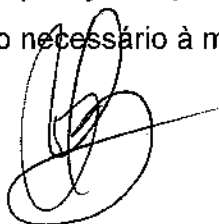
§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

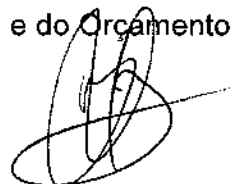
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

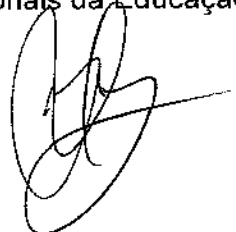
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);



IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

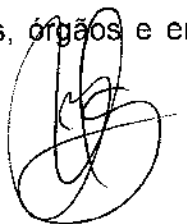
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e



Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Da Fazenda, até 15 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

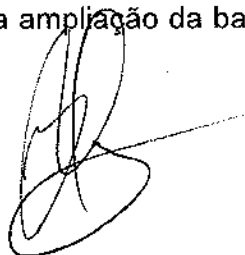
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos,



a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

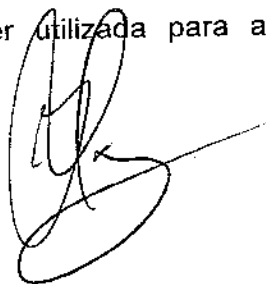
II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

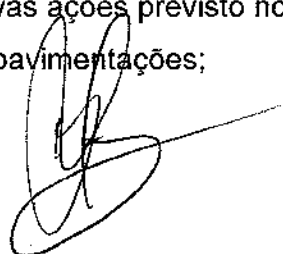
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;



III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.



Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

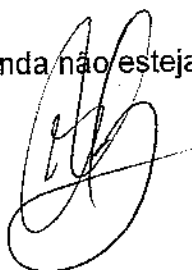
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.



§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

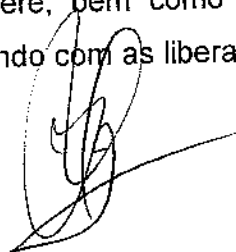
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de



recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned at the bottom right of the page.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

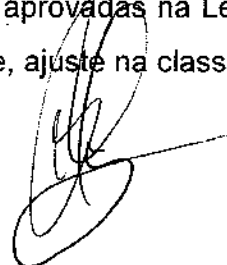
§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2022.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Art. 30 As fontes de recursos da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

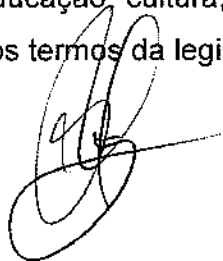
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 34 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

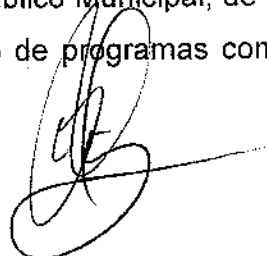
Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano



plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos
Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**



Art. 36 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

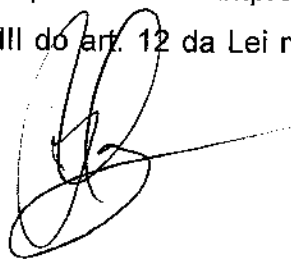
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.



VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

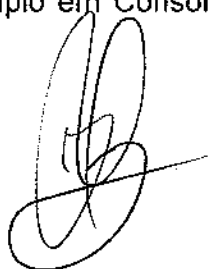
Art. 37 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.



Art. 40 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 41 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 42 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

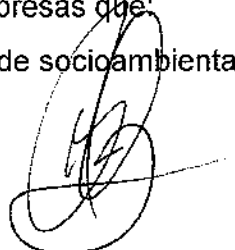
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;



II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

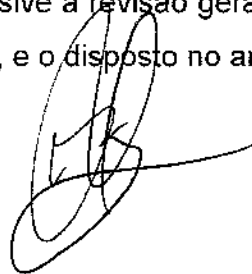
Art. 43 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 45 No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.



§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



Art. 52 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

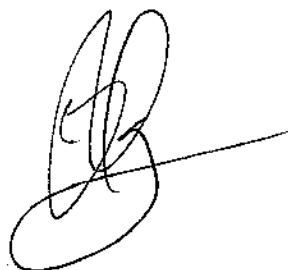
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 53 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais



Art. 54 O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 55 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

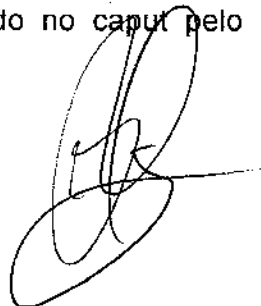
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2022, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 57 Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável

Art. 58 Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 59 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 60 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a central vertical stroke, positioned to the right of the list of items.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2022, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 61 Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 62 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 63 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

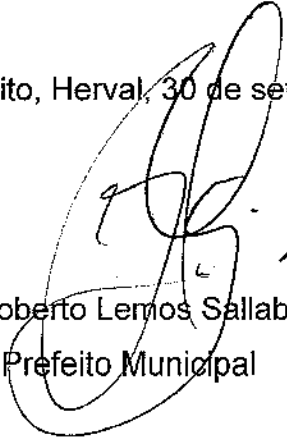


§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 30 de setembro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

HERVAL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	4,31%	4,52%	7,27%	3,55%	3,25%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,13%	-4,10%	5,22%	2,00%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,58%	1,01%	-12,54%	-3,25%	-4,94%	-6,93%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	-5,36%	12,37%	-20,07%	-4,35%	-4,02%	-9,48%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	3,14%	10,65%	-21,51%	-2,57%	-4,48%	-9,52%
CRESC.REAL DAS TRANSFER.CORR DA UNIÃO	5,69%	4,65%	-20,57%	-3,41%	-6,44%	-10,14%
CRESC.REAL DAS TRANSFER.CORR DO ESTADO	10,67%	-2,83%	-15,58%	-2,56%	-7,00%	-8,39%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	146,89%	41,06%	-46,26%	47,23%	14,01%	4,99%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,67%	2,35%	4,36%	5,44%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	-3,65	3,94	5,14	5,03	4,78	4,75

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécies/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

LEI DE DIRETRIZES:
Tabela 02 - Memória de Cá

CONTAS		ARRECADADA
CONSOLIDADAS ANUAIS		2018
Receitas Correntes		27.010.282,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.698.383,03
IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas		-
IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo		2.566.813,25
Demais Impostos		111.079,74
Contribuição de Melhoria		20.500,04
Contribuições		609.387,94
Contribuições Sociais		609.387,94
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)		609.387,94
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica		-
Outras Contribuições Sociais		-
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios		-
Contribuições Econômicas		-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		1.107.036,84
Receita Patrimonial		13.080,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		1.093.956,84
Fatores Mobiliários		49.935,69
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		46.021,05
Remuneração de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		998.000,10
Juros de Títulos de Renda		-
Dividendos		-
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		-
Cessão de Direitos		-
Demais Receitas Patrimoniais		-
Receta Agropecuária		-
Receta Industrial		-
Receta de Serviços		52.935,89
Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasses para Programas de Desenv. Econômico		-
Demais Serviços		52.935,89
Transferências Correntes		22.061.460,13
Transferências da União e de suas Entidades		9.533.797,64
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		6.918.993,96
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		307.589,82
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		317.350,91
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		-
Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		80.370,61
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo		968.736,84
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		377.861,61
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE		459.395,33
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/86		48.061,32
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		45.437,24
Outras Transferências da União		8.758.294,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		7.769.713,23
Cota-Parte do ICMS		360.353,65
Cota-Parte do IPVA		117.274,94
Cota-Parte do IPTU - Municípios		20.389,60
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		-
Outras Participações na Receita dos Estados		4.149,67
Outras Transferências dos Estados		237.814,20
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo		244.749,11
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		-

Outras Transferências dos Estados	3.850,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-
Transferências de Instituições Privadas	3.769.367,76
Transferências do Exterior	-
Transferências de Pessoas Físicas	-
Outras Receitas Correntes	481.018,86
Juizes Administrativas, Contratuais e Judiciais	39.902,15
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-
Restituição de Convênios - Financeiras	39.902,15
Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	441.116,71
Demais Receitas Correntes	24.417,03
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-
Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-
Variação Cambial	-
Cargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	395.909,32
Outras Receitas Financeiras	20.790,36
Outras Receitas (demais receitas diversas)	184.837,80
Receitas de Capital	-
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Alienação de Investimentos Temporários	-
Alienação de Investimentos Permanentes	-
Alienação de Bens Móveis	-
Alienação de Bens Imóveis	13.185,28
Amortização de Empréstimos	78.840,00
Transferências de Capital	78.840,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-
Transferências da União e de suas Entidades	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-
Transferências de Instituições Privadas	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-
Transferências do Exterior	-
Transferências de Pessoas Físicas	-
Outras Receitas de Capital	92.812,54
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	92.812,54
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.463.523,36
Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-
[R] Deduções da Receita	3.452.141,44
Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(3.042.879,42)
Deduções para o FUNDEB	(409.262,02)
Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-
Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	25.808.462,51

HI
LEI DE DIRETRIZ:
Memória de Cálculo das Estimativas de P;

PAGA
2018

CONTAS
CONSOLIDADAS ANUAIS

DESPESAS CORRENTES	23.171.498,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.006.847,05
Pessoal - Executivo / Indiretas	11.013.191,22
Pessoal - Legislativo	804.387,52
Pessoal do RPPS	2.701.135,06
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.488.133,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-
Juros e Encargos da Dívida RPPS	-
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.164.651,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.801.004,72
Outras Despesas Correntes - Executivo	316.276,77
Outras Despesas Correntes - Legislativo	47.369,93
Outras Despesas Correntes RPPS	-
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	371.637,63
DESPESAS DE CAPITAL	336.324,72
INVESTIMENTOS	325.351,32
Investimentos - Executivo / Indiretas	10.973,40
Investimentos - Legislativo	-
Investimentos RPPS	-
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
INVERSOES FINANCEIRAS	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-
Outras Inversões Financeiras RPPS	-
Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	35.312,91
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	35.312,91
Amortização da Dívida - Legislativo	-
Amortização da Dívida - RPPS	-
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-
TOTAL DAS DESPESAS	23.543.136,10

HERVAL/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	30.911.300,44	29.061.295,39	33.943.648,88	33.140.937,23	31.538.025,08
II - DEDUÇÕES	5.229.687,39	5.346.405,71	6.243.278,84	6.195.680,83	6.044.176,98
IRRFs/Rendimentos do Trabalho	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	409.013,60	389.078,88	381.876,14	366.092,98
Compensação Financeira entre Regimes	59.108,18	30.979,92	38.293,05	39.537,57	40.723,70
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	1.234.531,55	1.060.265,07	1.283.123,65	1.357.945,80	1.433.651,28
Deduções da Receita Corrente	3.936.047,66	3.846.147,12	4.532.783,26	4.416.321,32	4.203.709,02
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	25.681.613,05	23.714.889,68	27.700.370,04	26.945.256,40	25.493.848,10

HERVAL/RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	14.958.199,82	14.550.438,46	13.766.677,97
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.210.289,83	13.822.916,53	13.078.344,08
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.462.379,84	13.095.394,61	12.390.010,18

PODER LEGISLATIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.662.022,20	1.616.715,38	1.629.630,89
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.578.921,09	1.535.879,81	1.453.149,34
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.495.619,98	1.455.043,85	1.376.667,80

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

HERVALERS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019		2.020		2.021		2.022		2.023		2.024	
	Saldo	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	238.741,84	703.095,77	703.095,77		548.311,13	651.500,89	634.302,60					
Dívida Mobiliária												
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	167.609,29	631.993,22	631.993,22	631.993,22	477.178,59	590.369,34	583.170,05					
Precatórios posteriores a 05-05-2000	71.132,55	71.132,55	71.132,55	71.132,55	71.132,55	71.132,55	71.132,55					
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.300.392,81	4.123.161,06	4.892.609,03	4.892.609,03	4.438.720,97	4.484.830,35	4.605.386,78					
Disponibilidade da Caixa Bruta	4.284.618,89	4.562.137,93	4.836.355,21	4.836.355,21	4.557.704,34	4.688.732,49	4.680.930,68					
(-) Restos a Pagar Processados	-	461.410,83	-	-	153.803,61	205.071,48	119.625,03					
Demais Haveres Financeiros	15.772,92	32.433,96	56.253,82	56.253,82	34.820,29	41.169,34	44.081,13					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II = I - II)	(4.061.650,97)	(3.420.065,29)	(4.189.513,26)	(4.189.513,26)	(3.890.409,84)	(3.833.329,46)	(3.971.084,19)					

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019		2.020		2.021		2.022		2.023		2.024	
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	30.990,90	30.990,90	30.990,90	30.990,90	30.990,90	30.990,90	30.990,90	30.990,90	30.990,90	30.990,90	30.990,90
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	7.790,48	46.742,88	46.742,88	20.086,41	20.962,18	22.102,52					
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	15.387,11	46.996,07	32.585,36	32.585,36	36.597,18	37.786,59	38.920,19					

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019		2.020		2.021		2.022		2.023		2.024	
	Arrecadação		Arrecadação		Projeção		Projeção		Projeção		Projeção	
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	25.589.876,82		26.975.252,78		25.215.148,27		29.410.865,62		28.724.615,91		27.334.316,06	
(-) Aplicações Financeiras em Geral	41.707,79		58.448,70		65.371,08		65.184,18		68.985,23		72.831,16	
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	948.263,55		1.234.531,55		1.060.265,07		1.283.123,65		1.357.945,80		1.433.651,28	
(-) Outras Receitas Financeiras	-		-		131.969,77		137.182,58		69.474,95		87.196,53	
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	24.599.905,48		25.682.272,53		23.957.542,35		27.925.375,21		27.228.209,93		25.740.637,09	
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	897.436,93		872.189,40		481.038,04		724.622,22		761.617,61		798.794,51	
(-) Operações de Crédito	-		511.350,00		-		30.990,90		30.990,90		30.990,90	
(-) Amortização de Empréstimos	4.270,39		14.365,32		10.606,99		11.253,83		11.619,58		11.968,16	
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-		-		-		-		-		-	
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	36.144,07		26.796,28		51.917,63		44.354,24		45.795,76		47.169,63	
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	857.022,47		319.677,80		418.513,42		638.023,25		673.211,38		708.665,81	
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	25.456.927,95		26.001.950,33		24.376.055,78		28.563.398,47		27.901.421,31		26.449.302,91	
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias												
(-) Juros e Encargos da Dívida	22.513.539,41		24.252.456,58		22.860.599,79		26.058.665,74		25.657.738,91		24.378.979,39	
(-) Despesas Primárias Correntes (IV)	22.513.539,41		24.244.666,10		22.813.856,91		26.038.579,33		25.636.776,73		24.356.876,87	
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias												
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	864.041,67		1.247.681,68		827.786,99		1.664.880,55		1.954.541,94		2.111.777,92	
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-		-		-		-		-		-	
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	15.387,11		46.996,07		32.565,36		36.597,18		37.786,59		38.920,19	
(-) Amortização da Dívida	848.654,56		1.200.685,61		795.221,63		1.628.283,37		1.916.755,36		2.072.857,73	
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	23.362.193,97		25.445.351,71		23.609.078,54		27.666.862,70		27.553.532,08		26.429.734,60	
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)												
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)												
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)												
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	2.094.733,98		556.598,62		766.977,24		209.738,79		224.033,23		125.457,26	

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Inter Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidado	-	-	-	-	-	-
SOMIA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidado	-	-	-	-	-	-

HERVALERS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)		% RCL		Valor Corrente (b)		% RCL		Valor Corrente (c)		% RCL	
	(a)	Constantes	(a / x 100)	(B/RCL) x 100	(b)	Constantes	(b / x 100)	(B/RCL) x 100	(c)	Constantes	(c / x 100)	(B/RCL) x 100
Receita Total	30.135.487,84	28.990.368,30		108,79%	29.486.233,62	27.472.919,27		109,43%	28.133.110,56	25.448.721,61		110,36%
Receitas Primárias (I)	29.583.386,47	27.476.016,80		103,12%	27.801.421,31	25.593.313,94		109,55%	26.449.202,91	23.926.578,73		110,35%
Despesas Total	30.135.487,84	28.990.368,30		108,79%	29.486.233,62	27.472.919,27		109,43%	28.133.110,56	25.448.721,61		110,35%
Despesas Primárias (II)	28.253.658,68	27.276.247,69		107,36%	27.677.388,08	25.787.577,69		102,72%	26.323.846,84	23.812.092,27		110,35%
Resultado Primário (I - II)	2.099.728,79	2.017.658,91		0,76%	224.033,23	208.736,25		0,83%	125.457,26	113.486,46		0,49%
Resultado Nominal	209.738,79	201.766,91		0,76%	224.033,23	208.736,25		0,89%	125.457,26	113.486,46		0,45%
Dívida Pública Consolidada	548.311,13	527.475,83		1,96%	651.600,89	607.016,45		2,42%	834.302,00	573.778,00		15,58%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.890.408,84	- 3.742.678,01		-14,04%	- 3.833.328,48	- 3.571.549,55		-14,29%	- 3.971.064,10	- 3.562.173,59		-15,58%
Receitas Primárias Adiantadas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da reserva de Contingência estão somados às despesas primárias;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compra e venda de ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto de dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em modo corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2013) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas das transferências da União e do Estado, dentre outros;
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão e fim de garantir, principalmente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações de juros e amortização da dívida pública;
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 3,50%, 2,50% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA) de 3,00%, 3,50% e 3,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem de sistema de expectativa de mercado, segundo informações do relatório de mercado Focus, verificado em 23 de Agosto de 2020;
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intrajornamentais;
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do movimento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima do linha está especificada na Tabela 06.

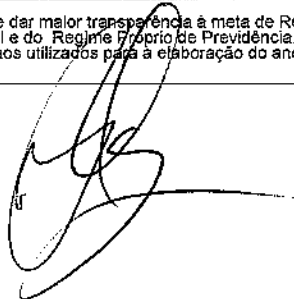
HERVAL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	1.710.495,58	1.645.498,39		1.779.359,51	1.657.864,95		1.840.467,96	1.664.855,26	
Receitas Primárias RPPS (I)	427.371,93	411.132,21		421.413,71	392.639,61		406.816,68	367.999,28	
Despesa Total RPPS	1.710.495,58	1.645.498,39		1.779.359,51	1.657.864,95		1.840.467,96	1.664.855,26	
Despesas Primárias RPPS (II)	1.710.495,58	1.645.498,39		1.779.359,51	1.657.864,95		1.840.467,96	1.664.855,26	
Resultado Primário RPPS (I - II)	-1.283.123,65	-1.234.366,19	Preenchimento Opcional Cte 10ª Edição do MDF	-1.357.945,80	-1.265.225,34	Preenchimento Opcional Cte 10ª Edição do MDF	-1.433.651,28	-1.296.855,97	Preenchimento Opcional Cte 10ª Edição do MDF

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



HERVAL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	-		0,00%	27.847.442,18		108,43%	27.847.442,18	-
Receita Primárias (I)	-		0,00%	25.920.954,61		100,93%	25.920.954,61	-
Despesa Total	-		0,00%	25.500.138,26		99,29%	25.500.138,26	-
Despesa Primárias (II)	-		0,00%	25.445.351,71		99,08%	25.445.351,71	-
Resultado Primário (I-II)	-		0,00%	475.602,90		1,85%	475.602,90	-
Resultado Nominal	-		0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	703.095,77		2,74%	703.095,77	-
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	3.420.065,29		-13,32%	3.420.065,29	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.



HERVALIRS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

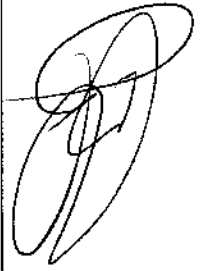
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	28.277.517,00	-	-100,00%	28.664.529,10	0	30.135.487,84	5,13%	29.486.233,52	-2,15%	28.133.110,56	-4,59%
Receitas Primárias (I)	25.633.093,04	-	-100,00%	27.108.665,21	0	28.563.398,47	5,37%	27.901.421,31	-2,32%	26.449.302,91	-5,20%
Despesa Total	-	-	-	24.424.970,72	0	30.135.487,84	23,38%	29.486.233,52	-2,15%	28.133.110,56	-4,59%
Despesas Primárias (II)	23.317.559,15	-	-100,00%	24.399.647,84	0	28.353.659,68	16,21%	27.677.388,08	-2,39%	26.323.845,64	-4,89%
Resultado Primário (I - II)	2.315.533,89	-	-100,00%	2.709.017,37	0	209.738,79	-92,26%	224.033,23	6,82%	125.457,26	-44,00%
Resultado Nominal	2.659.054,35	-	-100,00%	2.832.600,84	0	209.738,79	-92,26%	224.033,23	6,82%	125.457,26	-44,00%
Divida Pública Consolidada	1.421.049,00	-	-100,00%	249.017,81	0	548.311,13	120,19%	651.500,89	18,82%	634.302,60	-2,64%
Divida Consolidada Líquida	- 588.773,00	-	-100,00%	- 2.117.936,37	0	- 3.890.409,84	83,69%	- 3.833.329,46	-1,47%	- 3.971.084,19	3,59%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	31.704.357,31	-	-100,00%	28.664.529,10	-	28.990.368,30	1,14%	27.472.915,27	-5,23%	25.448.721,81	-7,37%
Receitas Primárias (I)	28.739.466,08	-	-100,00%	27.108.665,21	-	27.478.016,80	1,36%	25.996.313,94	-5,39%	23.925.578,73	-7,97%
Despesa Total	-	-	-	24.424.970,72	-	28.990.368,30	18,59%	27.472.915,27	-5,23%	25.448.721,81	-7,37%
Despesas Primárias (II)	26.143.321,81	-	-100,00%	24.399.647,84	-	27.276.247,89	11,79%	25.787.577,69	-5,46%	23.812.092,27	-7,66%
Resultado Primário (I - II)	2.596.144,27	-	-100,00%	2.709.017,37	-	201.768,91	-92,55%	208.736,25	3,45%	113.486,46	-45,63%
Resultado Nominal	2.981.294,62	-	-100,00%	2.832.600,84	-	201.768,91	-92,88%	208.736,25	3,45%	113.486,46	-45,63%
Divida Pública Consolidada	1.593.260,30	-	-100,00%	249.017,81	-	527.475,83	111,82%	607.016,45	15,08%	573.779,08	-5,48%
Divida Consolidada Líquida	- 660.124,07	-	-100,00%	- 2.117.936,37	-	- 3.742.578,01	76,71%	- 3.571.589,96	-4,57%	- 3.592.173,59	0,58%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



HERVAL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	11.287.396,41	73,67%	6.236.454,58	55,25%	2.774.157,53	44,48%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.033.205,73	26,33%	5.050.941,83	44,75%	3.462.297,05	55,52%
TOTAL	15.320.602,14	100,00%	11.287.396,41	100,00%	6.236.454,58	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.114.493,93	8,34%	1.009.243,50	90,56%	663.429,93	65,74%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.247.944,95	91,66%	105.250,43	9,44%	345.813,57	34,26%
TOTAL	13.362.438,88	100,00%	1.114.493,93	100,00%	1.009.243,50	100,00%

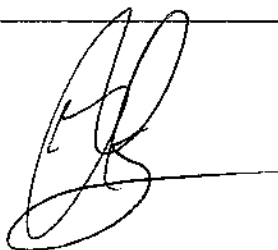
CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	12.401.890,34	43,24%	7.245.698,08	58,42%	3.437.587,46	47,44%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	16.281.150,68	56,76%	5.156.192,26	41,58%	3.808.110,62	52,56%
TOTAL	28.683.041,02	100,00%	12.401.890,34	100,00%	7.245.698,08	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.



HERVAL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017			-
RECEITAS DE CAPITAL		-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	64.182,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	64.182,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	5.585,46
TOTAL	64.182,00	-	5.585,46

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	46.996,07	-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida	46.996,07	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	46.996,07	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	22.771,39	5.585,46	5.585,46

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



HERVAL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.921.587,73	2.151.152,29	3.069.192,04
Civil	627.948,00	617.652,85	609.387,94
Ativo	627.948,00	617.652,85	609.387,94
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	707.073,10	713.979,72	711.902,85
Civil	707.073,10	713.979,72	711.902,85
Ativo	707.073,10	713.979,72	711.902,85
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	1.234.531,55	810.105,16	951.073,35
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	1.234.531,55	810.105,16	951.073,35
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	59.108,18	9.414,56	796.827,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	59.108,18	9.414,56	24.417,03
Demais Receitas Correntes			772.410,87
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			

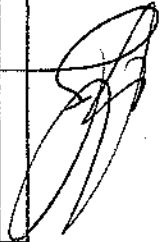
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.921.587,73	2.151.152,29	2019	2018	3.069.192,04
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018		
ADMINISTRAÇÃO (IV)	50.145,41	39.658,59		47.983,82	
Despesas Correntes	49.560,41	38.310,59		47.983,82	
Despesas de Capital	595,00	1.348,00			
PREVIDÊNCIA (V)	3.218.235,72	2.920.357,55		2.701.135,06	
Benefícios - Civil	3.218.235,72	2.920.357,55		2.701.135,06	
Aposentadorias	2.649.505,44	2.396.798,90		2.236.883,07	
Pensões	568.730,28	523.558,65		464.251,99	
Outros Benefícios Previdenciários					
Benefícios - Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.268.381,13	2.960.016,14	2019	2018	2.749.118,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018		
VALOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2020	2019	2018		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018		
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outro Bens e Direitos					



PLANO FINANCEIRO
2020

	2019	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
RECEITAS CORRENTES (VIII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Em Regime de Parcelamento de Débitos		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)		

	2020	2019	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			



Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	2020			2019			2018		
	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas	Despesas	Resultado
2020	4.618.473,54	1.725.230,83	2.893.242,70	4.618.473,54	1.725.230,83	2.893.242,70	15.753.718,16	18.745.730,75	18.745.730,75
2021	4.839.528,98	1.847.516,40	2.992.012,58	4.839.528,98	1.847.516,40	2.992.012,58	21.843.206,57	25.053.251,35	25.053.251,35
2022	5.067.277,79	1.969.801,96	3.097.475,82	5.067.277,79	1.969.801,96	3.097.475,82	28.383.408,01	31.841.683,12	31.841.683,12
2023	5.302.132,30	2.092.087,53	3.210.044,77	5.302.132,30	2.092.087,53	3.210.044,77	35.436.574,84	39.177.102,55	39.177.102,55
2024	5.544.529,76	2.214.373,10	3.330.156,66	5.544.529,76	2.214.373,10	3.330.156,66	43.072.838,33	47.133.940,26	47.133.940,26
2025	5.794.933,78	2.336.658,66	3.458.275,11	5.794.933,78	2.336.658,66	3.458.275,11	51.371.187,71	55.796.018,87	55.796.018,87
2026	6.053.835,94	2.458.944,23	3.594.891,72	6.053.835,94	2.458.944,23	3.594.891,72	60.420.570,34	65.257.719,30	65.257.719,30
2027	6.321.757,51	2.581.229,79	3.740.527,71	6.321.757,51	2.581.229,79	3.740.527,71	70.321.128,05	75.625.291,33	75.625.291,33
2028	6.599.251,14	2.703.515,36	3.895.735,78	6.599.251,14	2.703.515,36	3.895.735,78	81.185.586,43	87.018.326,33	87.018.326,33
2029	6.886.902,85	2.825.800,93	4.061.101,92	6.886.902,85	2.825.800,93	4.061.101,92	93.140.816,00		
2030	7.185.333,95	2.948.086,49	4.237.247,46	7.185.333,95	2.948.086,49	4.237.247,46			
2031	7.495.203,21	3.070.372,06	4.424.831,15	7.495.203,21	3.070.372,06	4.424.831,15			
2032	7.817.209,10	3.192.657,62	4.624.551,48	7.817.209,10	3.192.657,62	4.624.551,48			
2033	8.152.092,15	3.314.943,19	4.837.148,96	8.152.092,15	3.314.943,19	4.837.148,96			
2034	8.500.637,51	3.437.228,76	5.063.408,75	8.500.637,51	3.437.228,76	5.063.408,75			
2035	8.863.677,60	3.559.514,32	5.304.163,28	8.863.677,60	3.559.514,32	5.304.163,28			
2036	9.242.094,99	3.681.799,89	5.560.295,10	9.242.094,99	3.681.799,89	5.560.295,10			
2037	9.636.825,35	3.804.085,45	5.832.739,89	9.636.825,35	3.804.085,45	5.832.739,89			
2038	10.048.860,69	3.926.371,02	6.122.489,67	10.048.860,69	3.926.371,02	6.122.489,67			

2039	10.479.252,74	4.048.656,59	6.430.596,15	99.571.412,15
2040	10.929.116,49	4.170.942,15	6.758.174,34	106.329.586,48
2041	11.399.634,04	4.293.227,72	7.106.406,32	113.435.992,81
2042	11.892.058,61	4.415.513,28	7.476.545,33	120.912.538,14
2043	12.407.718,81	4.537.798,85	7.869.919,96	128.782.458,09
2044	12.948.023,14	4.660.084,42	8.287.938,73	137.070.396,82
2045	13.514.464,86	4.782.369,98	8.732.094,87	145.802.491,70
2046	14.108.626,97	4.904.655,55	9.203.971,42	155.006.463,12
2047	14.732.187,71	5.026.941,11	9.705.246,59	164.711.709,71
2048	15.386.926,19	5.149.226,68	10.237.699,51	174.949.409,23
2049	16.074.728,50	5.271.512,25	10.803.216,25	185.752.625,48
2050	16.797.594,10	5.393.797,81	11.403.796,29	197.156.421,77
2051	17.557.642,63	5.516.083,38	12.041.559,26	209.197.981,02
2052	18.357.121,16	5.638.368,94	12.718.752,22	221.916.733,24
2053	19.198.411,77	5.760.654,51	13.437.757,26	235.354.490,50
2054	15.944.744,03	5.882.940,08	10.061.803,96	245.416.294,46
2055	16.571.078,44	6.005.225,64	10.565.852,80	255.982.147,26
2056	17.228.075,27	6.127.511,21	11.100.564,06	267.082.711,32
2057	17.917.580,13	6.249.796,77	11.667.783,35	278.750.494,67
2058	18.641.549,46	6.372.082,34	12.269.467,12	291.019.961,79
2059	19.402.057,17	6.494.367,91	12.907.689,26	303.927.651,05
2060	20.201.301,68	6.616.653,47	13.584.648,21	317.512.299,26
2061	21.041.613,42	6.738.939,04	14.302.674,38	331.814.973,64
2062	21.925.462,70	6.861.224,60	15.064.238,10	346.879.211,74
2063	22.855.468,18	6.983.510,17	15.871.958,01	362.751.169,75
2064	23.834.405,68	7.105.795,74	16.728.609,94	379.479.779,70
2065	24.865.217,70	7.228.081,30	17.637.136,40	397.116.916,09
2066	25.951.023,36	7.350.366,87	18.600.656,49	415.717.572,59
2067	27.095.129,03	7.472.652,43	19.622.476,60	435.340.049,18
2068	28.301.039,56	7.594.938,00	20.706.101,56	456.046.150,75
2069	29.572.470,17	7.717.223,57	21.855.246,61	477.901.397,35
2070	30.913.359,11	7.839.509,13	23.073.849,98	500.975.247,33
2071	32.327.881,01	7.961.794,70	24.366.086,31	525.341.333,64
2072	33.820.461,08	8.084.080,26	25.736.380,81	551.077.714,45
2073	35.395.790,14	8.206.365,83	27.189.424,31	578.267.138,76
2074	37.058.840,59	8.328.651,40	28.730.189,19	606.997.327,96
2075	38.814.883,24	8.450.936,96	30.363.946,28	637.361.274,23
2076	40.669.505,27	8.573.222,53	32.096.282,74	669.457.556,97
2077	42.628.629,20	8.695.508,09	33.933.121,11	703.390.678,08
2078	44.698.533,01	8.817.793,66	35.880.739,35	739.271.417,43
2079	46.885.871,47	8.940.079,23	37.945.792,24	777.217.209,67

2080	49.197.698,74	9.062.364,79	40.135.333,94	817.352.543,62
2081	51.641.492,34	9.184.650,36	42.456.841,99	859.809.385,60
2082	54.225.178,58	9.306.935,92	44.918.242,66	904.727.628,26
2083	56.957.159,44	9.429.221,49	47.527.937,95	952.255.566,21
2084	59.846.341,15	9.551.507,06	50.294.834,09	###
2085	62.902.164,42	9.673.792,62	53.228.371,79	###
2086	66.134.636,53	9.796.078,19	56.338.558,34	###
2087	69.554.365,34	9.918.363,75	59.636.001,58	###
2088	73.172.595,27	###	63.131.945,95	###
2089	77.001.245,57	###	66.838.310,68	###
2090	81.052.950,74	###	70.767.730,28	###
2091	85.341.103,49	###	74.933.597,47	###
2092	89.879.900,24	###	79.350.108,66	###

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.



HERVAL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	1.323.597,09
Decorrente de Receitas Tributárias	153.130,73
Decorrente de Transferências Correntes	1.170.466,36
(-) Transferências Constitucionais	(139.219,09)
(-) Transferências ao FUNDEB	1.184.378,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.184.378,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.184.378,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	502.042,42
Novas DOCC	398.959,67
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	103.082,76
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Novas DOCC geradas por PPP	682.335,58
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	682.335,58

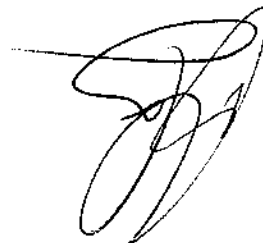
A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

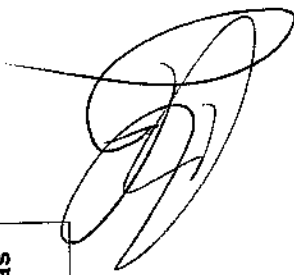


HERVAL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2022

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.



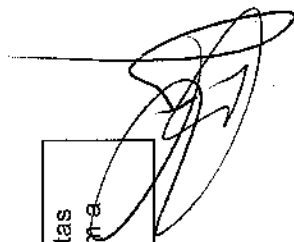
Fonte:

HERVAL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	296.906,64	Abertura de créditos adicionais utilizado reserva de contingência	296.906,64
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	296.906,64	SUBTOTAL	296.906,64
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	296.906,64	TOTAL	296.906,64

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 001 - GABINETE DA COMUNIDADE
OBJETIVO: Oferecer estrutura e qualidade no atendimento e recepção da comunidade e de autoridades.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Atividade Mantida	Atividade	25% 950.000,00
P	001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25% 31.250,00
P	002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	100% 75.000,00

TOTAL 1.056.250,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

002 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS EXTRAJUDICIAIS E ASSESSORAMENTO NAS AÇÕES FINALÍSTICAS

Garantir a representação jurídica nos processos em que o município é parte e apoiar os serviços públicos na realização de ações finalísticas.

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO	
			META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	VALOR
A	002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS Atividade Mantida	Atividade	375.000,00	25%
P	003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25.000,00	25%

TOTAL	400.000,00
-------	------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO
Garantir o apoio administrativo aos serviços públicos para realização das ações finalísticas do município.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Atividade Mantida	Atividade	25% 1.431.250,00
P	004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25% 50.000,00
P	005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	100% 75.000,00

TOTAL 1.556.250,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMA: 004 - CONTROLE FINANCEIRO E DESENVOLVIMENTO TRIBUTÁRIO

OBJETIVO: Garantir o controle das contas públicas municipais através de estratégia de gerenciamento financeiro através de fluxo de caixa. Construir condições para o setor tributário desenvolver os serviços de atualização tributária e fiscalização afim de garantir recursos aos cofres públicos.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 875.000,00
A	005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 75.000,00
P	006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 100% 50.000,00

TOTAL	1.000.000,00
--------------	---------------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E MEIO AMBIENTE
 005 - PLANEJANDO O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
 Planejar as estratégias de desenvolvimento público do município, através da realização de projetos que possibilitem a ampliação e qualificação da infraestrutura e dos serviços oferecidos, além do atendimento das demandas da comunidade.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO Atividade Mantida	Atividade	331.250,00	25%
P	007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25.000,00	25%
P	008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	75.000,00	100%

TOTAL	431.250,00
--------------	-------------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 006 - GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Desenvolver projetos e atividades que garantam a sustentabilidade ambiental, através de políticas públicas que permitam o controle e regularização das atividades que causem impacto no ambiente e recursos naturais.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO	UNIDADE DE		% DE EXECUÇÃO VALOR
		MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	
A	007 - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NOS PLANOS MUNICIPAIS NA ÁREA AMBIENTAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 150.000,00
A	008 - COLETA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS Resíduos retirados	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 350.000,00
A	009 - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL Licenciamentos realizados	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 40.000,00
A	010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 10.000,00
P	009 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PASSIVOS AMBIENTAIS Área recuperada	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	011 - AÇÕES PARA RECICLAGEM DO LIXO DESCARTADO Convênio realizado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	058 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS Pavilhão construído	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 725.000,00

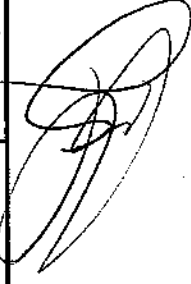
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
007 - CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER PARA A COMUNIDADE
Manter, ampliar e garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento cultural, turístico, esportivo e de lazer no município.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO	
			META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	VALOR
A	011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER Atividade Mantida	Atividade	25%	R\$ 199.250,00
A	012 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL Ginásio mantido	Unidade	25%	R\$ 25.000,00
A	013 - MANUTENÇÃO DOS BALNEÁRIOS MUNICIPAIS E PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL Balneários mantidos	Unidade	25%	R\$ 25.000,00
A	014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS Média de público nos eventos	Unidade	25%	R\$ 90.000,00
A	015 - MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS Praças mantidas	Unidade	25%	R\$ 25.000,00
A	016 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER Atividade Mantida	Unidade	25%	R\$ 10.000,00
P	012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25%	R\$ 40.000,00
P	013 - MANUTENÇÃO DO MUSEU OSMAR HENCES Atividade Mantida	Unidade	25%	R\$ 7.500,00
P	051 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS E CORRIDA DE GAIOLAS Pista Construída	Unidade	25%	R\$ 3.000,00
P	057 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE Pista Construída	Unidade	25%	R\$ 10.000,00

TOTAL	434.750,00
--------------	-------------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

008 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

Fomentar as atividades da agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que permitam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 500.000,00
A	018 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA Horas Máquina realizadas/ano	Horas	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 200.000,00
A	019 - TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA Máquinas contratadas através de terceirização/ano	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
A	020 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 10.000,00
P	014 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA Máquina e equipamento adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 150.000,00
P	015 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 75.000,00
P	016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	017 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA Ações desenvolvidas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 21.250,00
P	018 - INCENTIVO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR nº de famílias beneficiadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 5.000,00
P	019 - CONVÊNIOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA Convênios realizados	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 98.750,00
P	020 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL Ações realizadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 10.000,00
P	021 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Produtores atendidos	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 10.000,00
P	022 - PROGRAMA DE APOIO A DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS Programas realizados	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	052 - AQUISIÇÃO DE PASTEURIZADOR DE OVOS Pasteurizador adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 5.000,00
P	053 - CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE PISCICULTURA Tanque construído	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 10.000,00

P	054 - CRIAÇÃO DA CASA DO PRODUTOR DE HERVAL Casa construída	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 80.000,00
P	055 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO Galpão construído	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 200.000,00
P	056 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL Casa construída	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 100.000,00

TOTAL	R\$ 1.490.000,00
-------	------------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL
009 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Conservar e desenvolver a zona urbana do município, garantindo saneamento básico e atendendo as demandas da comunidade

em todos os serviços urbanos. Atender as demandas de serviços rurais.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA Atividade Maniada	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 1.000.000,00	25%
A	022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Atividade Maniada	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 100.000,00	25%
A	023 - TERCEIRIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA Limpeza Realizada	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 300.000,00	25%
A	024 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS Cemitério manido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 25.000,00	25%
A	025 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS Atividade manida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 100.000,00	25%
A	026 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO Atividade Maniada	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 10.000,00	25%
A	027 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS Estrada manida	KM	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 250.000,00	25%
P	023 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS Máquina adquirida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 125.000,00	25%
P	024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 25.000,00	25%
P	025 - OBRA DE ESGOTO E SANEAMENTO Obra realizada	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 27.500,00	25%
P	026 - PAVIMENTAÇÃO URBANA Obra realizada	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 450.000,00	25%
P	027 - CONSTRUÇÃO e MANUTENÇÃO DE PONTES MUNICIPAIS Ponte Construída	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 25.000,00	25%
P	028 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MÁQUINAS Parque Construído	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 50.000,00	25%
P	029 - APOIO A CRIAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA Apio realizado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 12.500,00	25%

TOTAL R\$ 2.500.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 010 - APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: Possibilitar à população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, constituindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social. Garantir a proteção integral a criança e ao adolescente. Promover ações que possibilitem a pessoa idosa uma convivência social harmoniosa. Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO	
			META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	VALOR
A	027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 600.000,00
A	028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 200.000,00
A	029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 150.000,00
A	030 - MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
A	031 - FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS Benefícios fornecidos/ano	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00
A	032 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 12.500,00
P	030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00
P	032 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR Pessoas atendidas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	033 - CONTRATUALIZAÇÃO COM O LAR DO IDOSO Termo de Parceria Firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 100.000,00
P	034 - CONTRATUALIZAÇÃO COM A APAE Termo de Parceria Firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 125.000,00
P	035 - AÇÕES DE APOIO AO ATENDIMENTO DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE Termo de Parceria Firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 12.500,00
TOTAL				R\$ 1.275.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
011 - APOIO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS
Possibilitar a construção da casa própria ou terrenos e apoiar programas de reformas, bem como o cadastro habitacional para programas sociais, oferecidos pelas três esferas do governo, especialmente a população em situação de vulnerabilidade social.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE		% DE EXECUÇÃO VALOR
		MEDIDA	VALOR	
A	033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HABITACIONAIS Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 90.000,00
A	034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 10.000,00
P	036 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Casas construídas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00
P	037 - REFORMA DE CASAS Casas reformadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00
P	038 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS Terreno adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

012 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Atender e melhorar a oferta na qualidade do ensino público educação infantil e no ensino fundamental. Oportunizar o acesso ao ensino médio para os estudantes da zona rural. Proporcionar formações continuada aos professores da rede municipal.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 1.000.000,00	25%
A	036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 1.500.000,00	25%
A	037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 4.375.000,00	25%
A	038 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR Alunos atendidos	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 100.000,00	25%
A	039 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Veículos mantidos	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 375.000,00	25%
A	040 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 12.500,00	25%
P	038- AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Prédio Ampliado	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 50.000,00	25%
P	040 - AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL Prédio Ampliado	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 250.000,00	25%
P	041 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 50.000,00	100%
P	042 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 75.000,00	25%
P	043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 150.000,00	100%
P	044 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 50.000,00	25%
P	045 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR Tempo de Parceria realizado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR R\$ 50.000,00	25%

TOTAL 8.037.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada às situações de urgência e emergência e nos casos que requeriram internação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 1.112.500,00
A	042 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 3.250.000,00
A	043 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 250.000,00
A	044 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 200.000,00
A	045 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 125.000,00
A	046 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTE Paciente transportado/mês	Unidade	25% R\$ 375.000,00
A	047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 12.500,00
P	046 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES Veículo Adquirido	Unidade	25% R\$ 50.000,00
P	047 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE Prédio Ampliado	% de execução	25% R\$ 125.000,00
P	048 - CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL Termo de Parceria firmado	Unidade	25% R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 6.000.000,00

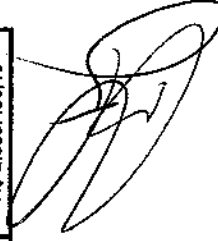
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:	ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA:	014 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO:	Garantir os pagamentos de responsabilidade do município que não integram os programas de ações e serviços públicos, porém tratam da dívida consolidada e demais obrigações inerentes ao município.

Garantir os pagamentos de responsabilidade do município que não integram os programas de ações e serviços públicos, porém tratam da dívida consolidada e demais obrigações inerentes ao município.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
OE	001 - PAGAMENTO DE PASEP Atividade Mantida	Atividade	R\$ 325.000,00	25%
OE	002 - PAGAMENTO DE DÍVIDAS Atividade Mantida	Atividade	R\$ 1.545.496,15	1
OE	003 - DEVOLUÇÕES DE SALDO Atividade Mantida	Atividade	R\$ 10.000,00	1
OE	004 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS Atividade Mantida	Atividade	R\$ 375.000,00	1
OE	005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EXECUTIVO Atividade Mantida	Atividade	R\$ 325.000,00	1

TOTAL	R\$ 2.880.496,15
-------	------------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
015 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
Garantir os pagamentos de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do município para seus servidores.
Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas a fim de permitir que todo funcionalismo público tenha acesso aos serviços administrativos do RPPS.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE		% DE EXECUÇÃO VALOR
		MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	
A	048 - PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS Atividade Mantida	Atividade	25%	R\$ 3.300.000,00
P	049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS Equipamento Adquirido	Unidade	25%	R\$ 25.000,00
P	050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25%	R\$ 18.253,12
OE	006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS Atividade Mantida	Unidade	25%	R\$ 58.494,47

TOTAL	R\$ 3.899.747,59
-------	------------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades do poder legislativo.

Disponibilizar melhores condições estruturais para recebimento da população e suas demandas.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO LEGISLATIVA Atividade Mantida	Atividade	R\$ 1.606.434,69	25%

TOTAL R\$ 1.606.434,69



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 48 da LRF

TIPO	AÇÃO	UNIDADE DE	ATUAL	PROJETADO	CONSERVAÇÃO	PROJETO
	PRODUTO	MEDIDA			DO PATRIMÔNIO	NOVO
P	009 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PASSIVOS AMBIENTAIS	% de execução	0%	25%		X
	Área recuperada	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00		
P	058 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	% de execução	0%	100%		X
	Pavilhão construído	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00		
P	051 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MÓTCROSS E CORRIDA DE GAIOLAS	% de execução	0%	100%		X
	Pista Construída	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00		
P	057 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	% de execução	0%	100%		X
	Pista Construída	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00		
P	052 - AQUISIÇÃO DE PASTEURIZADOR DE OVOS	% de execução	0%	100%		X
	Pasteurizador adquirido	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00		
P	053 - CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE PISCICULTURA	% de execução	0%	100%		X
	Tanque construído	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00		
P	054 - CRIAÇÃO DA CASA DO PRODUTOR DE HERVAL	% de execução	0%	100%		X
	Casa construída	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00		
P	055 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO	% de execução	0%	100%		X
	Galpão construído	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00		
P	056 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL	% de execução	0%	100%		X
	Casa construída	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00		
P	025 - OBRA DE ESGOTO E SANEAMENTO	% de execução	0%	25%	X	
	Obra realizada	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00		
P	026 - PAVIMENTAÇÃO URBANA	% de execução	0%	25%	X	
	Obra realizada	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00		
P	027 - CONSTRUÇÃO e MANUTENÇÃO DE PONTES MUNICIPAIS	% de execução	0%	25%		X
	Ponte Construída	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00		
P	028 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MÁQUINAS	% de execução	0%	25%		X
	Parque Construído	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00		
P	036 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	% de execução	0%	25%		X
	Casas construídas	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00		
P	037 - REFORMA DE CASAS	% de execução	0%	25%		X
	Casas reformadas	VALOR	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00		